



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Inquérito Civil 1.23.002.000388/2021-10

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2022/GAB2
DE 7 DE ABRIL DE 2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, e VI, da Constituição da República; bem assim nos artigos 5º, incisos II, alínea “d”, e III, alínea “d”; 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, e XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; 23, da Resolução n.º 87/2010, do CSMPF; 15 da Resolução n.º 23/2007, do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, a exemplo do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente (artigo 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elenca a saúde como direito social (art. 6), bem como direito de todos e dever do Estado (art. 196);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios *"prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população"* (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO que a gestão dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS em Santarém foram, por opção da gestão municipal, delegados por intermédio do Contrato de Gestão nº 105/2020, à Organização Social Mais Saúde;

CONSIDERANDO que os recursos que custeiam o referido contrato de gestão têm origem federal tanto de repasses constitucionais obrigatórios quanto de valores de complementação repassados pela União para o custeio da prestação dos serviços do SUS na

municipalidade;

CONSIDERANDO que o valor anual do contrato é de R\$ 61.827.533,16 (Sessenta e um milhões, oitocentos e vinte sete mil, quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) e que mensalmente o valor é de R\$ 5.152.294,43 (Cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos);

CONSIDERANDO que tramita neste Ofício o Inquérito Civil nº 1.23.002.000388/2021-10, instaurado para apurar "possíveis irregularidades no uso de recursos públicos federais referentes ao Contrato de gestão nº 105/2020, pela Organização Social Mais Saúde, no período de setembro a dezembro de 2020";

CONSIDERANDO que consta no referido procedimento "a análise contábil realizada pelo Núcleo Técnico de Contabilidade - NTC da Secretaria de Finanças de Santarém, verifica-se que foram analisados os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020";

CONSIDERANDO que se observou a utilização de recursos com destinação exclusiva ao fomento da saúde em atividades como assessoria jurídica, serviços de comunicação e marketing, e mesmo os serviços administrativos - caso venha a ser comprovado que não estão necessariamente relacionados ao funcionamento do estabelecimento de saúde, mas sim ao funcionamento da OS de forma indireta;

CONSIDERANDO que este *Parquet* adota o entendimento de que qualquer atividade que não esteja dentre as inseridas na legislação aplicável como possíveis de custeadas com recursos exclusivos para a saúde pode ensejar o desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União - CGU adota o mesmo posicionamento (registrado no Ofício PRM-STM-PA-00006594/2021), cuja essência é da impossibilidade da utilização de recursos do bloco de custeio em atividades inseridas nas vedações do parágrafo único do art. 5º da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017;

CONSIDERANDO que, *mesmo após a manifestação do Ministério Público Federal* por intermédio de ofícios à Secretaria de Saúde de Santarém e à OS Mais Saúde, identificou-se no relatório quadrimestral de metas e indicadores de desempenho do 2º quadrimestre de 2021 a utilização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à título de assessoria jurídica, R\$ 171.516,66 (cento e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) lançado como "assessoria, consultoria e gestão", R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à serviços contábeis, R\$ 29.666,00 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais) para custeio de serviços gráficos, gastos estes que não se enquadram nos parâmetros da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Saúde de Santarém/PA e à

Organização Social Mais Saúde que adotem as seguintes medidas:

a) à Secretaria de Saúde de Santarém/PA que proceda com acompanhamento mais próximo dos relatórios parciais - com periodicidade mínima mensal, podendo ser trimestral- de gestão da OS Mais Saúde para que eventuais irregularidades e/ou não atingimento de metas sejam identificados de pronto e, quando passíveis de saneamento, procedam-se as medidas cabíveis;

b) à Secretaria de Saúde de Santarém/PA que notifique a OS Mais Saúde sobre a utilização de recursos públicos vinculados à saúde para custeio de atividades acessórias não vinculadas diretamente à prestação do serviço de atendimento em saúde, como gastos com assessorias e serviços gráficos;

c) à Organização Social Mais Saúde que suspenda a utilização de recursos públicos vinculados à saúde para custeio de atividades acessórias não vinculadas diretamente à prestação do serviço de atendimento em saúde, como gastos com assessorias e serviços gráficos;

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: a presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto à situação de irregularidade, assim como das providências necessárias, podendo implicar a adoção de eventuais medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias ao caso, no âmbito cível (incluindo Lei nº 8.429/1992) e/ou penal.

PRAZO: nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, é fixado o **prazo razoável de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de envio por correio eletrônico da presente recomendação, para que informem se acatarão integralmente estas recomendações.

Cumpra-se o disposto na parte final do artigo 23, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Santarém/PA, 07 de abril de 2022.

HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR

PROCURADOR DA REPÚBLICA

em substituição no 2º Ofício

dla